

A Remuneração dos Servidores Civis e Militares

*D*ecorrido quase meio ano de vigência da Lei n.º 2.412, que concede abono especial temporário aos servidores militares e civis da União, não seria de todo inoportuno tecer algumas considerações a respeito dos futuros vencimentos do pessoal civil do Poder Executivo e dos integrantes de nossas Fôrças Armadas.

Enquanto o projeto de lei que dispõe sôbre a classificação de cargos e estabelece os vencimentos correspondentes parece traduzir o pensamento oficial quanto à futura remuneração dos funcionários civis federais, podemos apenas conjecturar a respeito dos vencimentos que deverão ser fixados para os servidores militares, cuja nova tabela, em virtude de disposição legal, encontra-se em estudos nos Ministérios militares.

A Mensagem n.º 216, de 1948, mais tarde convertida na Lei n.º 488, baseada em princípios que remontam às leis ns. 284 e 287, de 1936, apresentava, em bases definitivas, um sistema de paridade para os vencimentos de civis e militares, paridade essa que se apoiava, principalmente, na tradição. Propunha o Govêrno, a essa altura, que fôsem correlacionados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, isolados e de carreira, e os vencimentos dos postos militares até Coronel, o mesmo ocorrendo entre os extranumerários mensalistas e as praças de pré. Ficariam dêsse modo colocados em igual plano, para efeito de vencimento ou remuneração, os oficiais das Fôrças Armadas até o pôsto de Coronel e os funcionários, e, no tocante à seriação de salários, os mensalistas e as praças.

A Lei n.º 488 manteve os valores propostos pelo Poder Executivo para os vencimentos dos postos militares, mas

operou sensível redução nos símbolos dos padrões alfabéticos correspondentes, como a indicar que a proposta paridade de vencimentos não se fundamentava em razões muito sólidas. Mais tarde, com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares de um lado e a concessão de dois abonos de outro, mais se acentuaram as disparidades entre a remuneração de civis e militares.

Agora, após a elaboração do Plano de Remuneração, fundamentado em princípios de problemática aplicação aos vencimentos dos militares, é muito difícil, por exemplo, comparar cargos de atribuições, deveres e responsabilidades devidamente definidas, com postos e graduações militares. Realmente, salvo os altos cargos da administração civil federal e os postos que, na hierarquia militar, correspondem aos mais elevados encargos das Forças Armadas, os subalternos e praças não apresentam, nas suas atribuições, identidade com os cargos exercidos pelos civis.

Tal verificação, todavia, não impede que se estabeleça um denominador comum para a remuneração de ambos os grupos, denominador êsse que poderia ser o sistema de vantagens ligado ao exercício do cargo, posto ou graduação, pois o servidor civil federal, como o militar, exerce suas atividades por toda a extensa área do território nacional e enfrenta os mesmos problemas de alimentação, habitação, transporte, educação e outros.